



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

## LEI Nº 2.430, DE 13 DE MAIO DE 2020.

Autor: Poder Executivo – Ref. P.L. Nº 030/2019, de 05 de dezembro de 2019.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A CELEBRAR CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO E POSTERIOR DOAÇÃO, COM A EMPRESA PINGO BOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DOCES – ALMIR APARECIDO GONÇALVES – EPP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor **CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS**, Prefeito Municipal de Piratininga, no Estado de São Paulo,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Fica o Poder Executivo Municipal de Piratininga, autorizado a celebrar Contrato de Concessão de Uso, com a Empresa **PINGO BOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DOCES – ALMIR APARECIDO GONÇALVES – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 71.949.168/0001-96, representada pelo Senhor **ALMIR APARECIDO GONÇALVES**, concedendo a esta, direito de uso por um prazo de 10 (dez) anos, gratuitamente, do imóvel de propriedade do Município de Piratininga, Estado de São Paulo, constituído pelo terreno e galpão, situado na Avenida das Saudades, nº 51, condicionado à **INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ATACADOS DE DOCES**, exploração por sua conta e risco.

**§1º** Cumprido o prazo de concessão acima estabelecido, respeitando todas as obrigações dispostas nesta Lei, o Concedente ficará autorizado a fazer a doação do imóvel em tela à Empresa Concessionária.

**§2º** Para efeito de comprovação do cumprimento do prazo de concessão acima estabelecido, poderá a Empresa Concessionária utilizar para contagem de tempo, eventual período já cumprido em decorrência de concessões anteriores, desde que no mesmo imóvel que pretender a doação, e desde que haja comprovação de atendimento dos requisitos previstos na Lei anterior.

**§3º** No caso de autorização de doação nos termos acima estabelecidos, a Empresa Concessionária deverá cumprir mais 6 (seis) meses de concessão, para somente ao final requerer a doação definitiva.

**Artigo 2º** Ocorrendo a paralisação das atividades da Empresa Concessionária, por um período superior a 06 (seis) meses, o Concedente poderá retomar o imóvel, que deverá se encontrar em perfeitas condições, independentemente de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.

**Parágrafo Único:** O Concedente ficará totalmente desobrigado a ressarcir valores relativos a quaisquer benfeitorias úteis ou necessárias, realizadas no imóvel objeto do Contrato.

**Artigo 3º** O imóvel cujo uso é concedido, deverá ser utilizado exclusivamente para atividades de produção de alimentos, **INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ATACADOS DE DOCES**, segundo a sua específica destinação, ficando, portanto, vedada a sua utilização para quaisquer outras atividades diversas, mesmo que gratuitas.

**Parágrafo Único:** No caso de mudança de atividade, deverá ser requerida a anuência do Concedente, que analisará a conveniência e os efeitos decorrentes



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

LEI Nº 2.430/2020-FLS. 02.

da mudança da atividade sob o aspecto tributário, e em todos os casos, deverá ser mantido o número mínimo de postos de trabalho estabelecidos no art. 4º, inciso IV.

**Artigo 4º** Fica a Empresa Concessionária, obrigada:

I- a manter o referido imóvel sempre limpo, capinado e conservado, em perfeitas condições de uso;

II- ao pagamento de todas as despesas de execução de obras, limpeza, serviços, conservação, e taxas de consumo de luz e água;

III- a adequação do imóvel para fins de expedição de AVCB ou CLCB, conforme o caso, bem como Alvará da Vigilância Sanitária ou outro Órgão competente.

IV- comunicar a Prefeitura qualquer ato de turbação ou esbulho, praticados por terceiros contra o bem;

V- defender o bem contra invasões;

VI- construir um mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da área, em edificações cobertas;

VII- manter o número mínimo de 10 (dez) empregados, como média mensal, para operários com residência e domicílio em Piratininga/SP e/ou o faturamento anual de R\$ 87.300,00 (oitenta e sete mil e trezentos reais);

VIII- apresentar, no ato da assinatura do Contrato de Concessão de Uso, de comprovante de situação regular perante as repartições federais, estaduais e municipais, atestado de idoneidade fornecido por um agente financeiro e certidões negativas de protestos e títulos, falências e concordatas;

IX- retroceder o imóvel, pelo não cumprimento dos incisos acima citados, sem direito de indenização à Administração Concedente.

**Artigo 5º** Eventuais reclamações trabalhistas oriundas de serviços realizados no imóvel, durante a vigência do Contrato, correrão única e exclusivamente por conta da Concessionária.

**Parágrafo Único:** O Concedente não tem nenhuma responsabilidade pelos encargos assumidos pela Empresa Concessionária, inclusive os Trabalhistas.

**Artigo 6º** O Contrato de Concessão poderá ser rescindido por acordo das partes, por infringência ao disposto nos artigos 3º, 4º e incisos da presente norma, que será comprovada pela ausência de Alvará de Funcionamento, AVCB ou CLCB ou Alvará da Vigilância Sanitária ou de outro Órgão competente, e até mesmo pela rescisão antecipada quando houver motivo relevante para tanto.

**Artigo 7º** Fica a Empresa Concessionária obrigada a apresentar uma Apólice de Seguro do Imóvel, cujo Beneficiário é a Concedente, no ato da Assinatura do Contrato.

**Artigo 8º** O Contrato confere ao Concessionário um Direito Pessoal de Uso Especial do Bem Público concedido, sendo o mesmo intransferível a qualquer título, sem o prévio consentimento da Administração Concedente.

**Artigo 9º** A doação do referido imóvel fica condicionada ao total e integral cumprimento das obrigações e encargos por parte da empresa Concessionária e, portanto, sob nenhuma hipótese, seja esta qual for, poderá este imóvel servir para qualquer garantia em prol da mesma e de seus sócios, sofrer qualquer incidência de penhora ou qualquer outra constrição antes de ser certificado pelo Poder Público Municipal que foram expressamente cumpridos todos os encargos a que se obrigou.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

LEI Nº 2.430/2020-FLS. 03.

**Parágrafo Único:** Para que ocorra a doação, deverá ser firmado termo de compromisso garantindo a manutenção dos postos de trabalho previstos no art. 4º, inciso VII pelo prazo de 4 (quatro) anos, após a doação, sob pena de reversão.

**Artigo 10** As despesas com a Escritura Pública de Doação serão suportadas pela Empresa Concessionária.

**Artigo 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piratininga, 13 de Maio de 2020.



  
\_\_\_\_\_  
**CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS**  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal e Publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal nesta data, em conformidade com o que dispõe o Artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Piratininga.



  
\_\_\_\_\_  
**LUÍZ CARLOS ROCHA**  
Agente Administrativo